

ESTATUTO

Preâmbulo

A Associação Cultural Opereta, formou-se da fusão de dois movimentos artísticos, que há tempo atuam na Comarca de Poá, a saber, Grupo de Arte Terra Nova e o Grupo de Arte Opereta.

A Associação tem como objetivo a recuperação do ensino e o fomento à cultura, utilizando de todos os recursos legais para isto, e norteando-se pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ESTRUTURA

Artigo 1

A Associação Cultural Opereta é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cultural e educacional.

Artigo 2

A sua sede localiza-se no município de Poá, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 168, Vila Sobreter, CEP 08562-060.

Artigo 3

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E FUNÇÕES

Artigo 4

Dos objetivos:

- I- Recuperar o ensino e fomentar a cultura através da realização de eventos, atividades e serviços diversos, dentro do território nacional, respeitando as leis e normas reguladoras;
- II- Atuará, ainda, nas questões associadas à temática ambiental e aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Estimular e apoiar grupos artísticos diversos e entidades similares a estas;
- IV- Defender os direitos dos artistas, representando-os junto aos órgãos competentes sempre que se fizer necessário;
- V- Executar serviço de Radiodifusão Comunitária;
- VI- Promover cursos de capacitação profissional.

Artigo 5

Para a execução de seus objetivos a Associação deverá exercer, entre outras, as seguintes atividades:

- I- Arrecadar e gerar fundos para a execução de seus projetos;
- II- Aplicar nos projetos toda a verba recebida ou que seja resultante de qualquer atividade promovida pela associação;
- III- Qualificar profissionais para desempenharem atividades correlatas com os objetivos da Associação;

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

- IV- Proteger e fazer com que o uso do nome da associação seja utilizado somente dentro das atividades previstas pelo estatuto;
- V- Adquirir ou arrendar imóveis para instalação dos projetos institucionais;
- VI- Divulgar através de todos os meios disponíveis e viáveis, as atividades da Associação, inclusive prestando serviços de rádio difusão e jornalismo;
- VII- Contratar profissionais e/ou serviços para a execução de seus projetos;
- VIII- Desenvolver, só ou em acordo com outras entidades, projetos que possibilitem a implantação ou implementação de centros culturais, creches, bibliotecas, oficinas culturais ou profissionalizantes;
- IX- Implantar, só ou em acordo com outras entidades ou organizações, empreendimentos diversos que tenham como meta a geração de recursos para o cumprimento dos objetivos estatutários;
- X- Acionar todo e qualquer órgão regulador e fiscalizador em caso de suspeita de descumprimento das legislações vigentes que regulamentem as questões associadas a direitos de artistas, direitos da criança e do adolescente, direitos humanos, e ainda, questões ambientais.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

Artigo 6

A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de dezoito (18) anos, sem impedimentos legais, residentes em todo o território nacional.

§ 1

A qualidade e o direito de sócio são intransferíveis, seja e que título for.

§ 2

A admissão de associado pessoa física ou pessoa jurídica será mediante proposta assinada pelo interessado ou pelo representante legal da pessoa jurídica, posteriormente homologada pela Diretoria

Artigo 7

A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Artigo 8

O quadro social é constituído de quatro (04) categorias:

- I- Sócios fundadores - os que participaram da Assembléia de fundação;
- II- Sócios efetivos – os sócios contribuintes, com no mínimo três anos de contribuição, a juízo do Conselho Deliberativo;
- III- Sócios contribuintes - os admitidos, pela Diretoria Executiva, depois da Assembléia de fundação, e que pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral, ou ainda, ou ainda, que prestarem serviços à Associação, desde que seja efetuado acordo com a Diretoria Executiva para tal;
- IV- Sócios Beneméritos – os que tiverem prestado à sociedade relevantes serviços, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 9

Desde que um sócio tenha recebido o título de Benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10

São direitos dos sócios:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas e votar;
- III- Beneficiar-se dos serviços prestados pela Associação e de suas atividades culturais e sociais;
- IV- Desligar-se da Associação, mediante solicitação por escrito.
- V- Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria;
- VI- Aos sócios fundadores, efetivos e beneméritos cabe votar e ser votado para a composição da Diretoria do Conselho Consultivo Deliberativo;

Artigo 11

São deveres dos sócios:

- I- Apresentar ao presidente notificação de quaisquer irregularidades verificadas junto à Associação, em relação aos princípios norteados por este estatuto;
- II- Pagar sua mensalidade;
- III - Prestar esclarecimento durante a Assembleia Geral quando for solicitado;
- IV - Zelar pelo nome da Associação;
- V – Zelar pela implementação dos projetos da Associação;
- V - Cumprir plenamente os compromissos assumidos junto à Diretoria

Executiva.

Artigo 12

Perde-se a condição de sócio:

- I. Pela demissão;
- II. Pela exclusão;
- III. Pelo falecimento.

Artigo 13 - A demissão será concedida mediante pedido expreso do sócio, anotando no livro de ata e no livro de registro de sócios com assinatura do demissionário.

Artigo 14 - O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou a pratica de ato lesivo aos interesses e objetivos da entidade, implicará na exclusão do associado, por ato da Diretoria, cabendo à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou se este for denegado pela Assembléia Geral, efetivar-se-á a exclusão, mediante no termo lavrado no livro de atas e de registro de sócios, com transcrição que motivarem a exclusão.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o falecimento do associado será automaticamente excluído.

Artigo 15 - Os Associados da Entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela, ou pelas obrigações sociais (art. 46, V do código civil, lei federal 10406/2002).

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16

São órgãos da Administração

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Deliberativo
- III – Assembléia Geral;

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17

A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Tesoureiro.



Artigo 18

Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por voto aberto e facultativo dos sócios, em Assembléia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzida, uma única vez, pela Assembléia Geral.

Artigo 19

Compete à Diretoria Executiva:

- I- Exercer a administração dentro da Lei, do estatuto e do regimento interno, tomando as medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação;
- II- Admitir ou recusar pleiteantes e associados, bem como determinar a sua exclusão;
- III- Admitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV- Autorizar despesas;
- V- Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- VI- Nomear representantes para a administração, única e somente, de projetos específicos, com poderes para a abertura de contas, assinatura de cheques, movimentação bancária, encerramento de contas, realizarem aquisições, arrendamentos, contratações e demais ações necessárias à plena realização dos projetos.
- VII- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VIII- Decidir pela implantação, gerenciamento e encerramento de empreendimentos que possibilitem a realização dos objetivos estatutários.

Artigo 20

A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, com a maioria dos membros e deliberará por maioria simples.

Artigo 21

Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não comparecer a 03-(três) reuniões consecutivas ou 06-(seis) alternadas, dentro do ano civil.

Artigo 22

Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observância do seu estatuto, regimentos e regulamentos;
- III- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;

- IV- Abrir contas, assinar cheques, realizar movimentações bancárias, encerrar contas e assinar documentos relativos à movimentação de recursos juntamente com o tesoureiro;
- V- Apresentar anualmente à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII- Nomear comissões especiais e representantes para projetos institucionais;
- VIII- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX- Firmar convênios e contratos diversos.

Artigo 23

Compete ao secretário:

- I- Organizar e ter sob sua guarda os documentos e arquivos da Associação;
- II- Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III- Ter sob sua guarda o livro de Atas;
- IV- Lavrar ou fazer lavrar Atas das reuniões;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 24

Compete ao tesoureiro:

- I- Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- II- Arrecadar mensalidades, contribuições, doações, e qualquer recurso financeiro resultante de atividade da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III- Abrir contas, assinar cheques, realizar movimentações bancárias, encerrar contas e assinar documentos relativos à movimentação de recursos juntamente com o presidente;
- IV- Ter sob sua guarda o livro caixa;
- V- Elaborar o balanço anual e os inventários de patrimoniais;
- VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25

O Conselho Deliberativo será composto pelos sócios fundadores, sócios efetivos e sócios beneméritos, sem limite de membros.

§ único

A diretoria do Conselho Deliberativo será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, segundo regimento interno, pelo mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Artigo 26

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Fazer cumprir este estatuto;
- II- Examinar balancetes, bem como o balanço anual, solicitar informações, e emitir pareceres a respeito;
- III- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- IV- Destituir a Diretoria Executiva, total ou parcialmente, e conduzir novas eleições em caso de comprovar descumprimento do estatuto;

**RTD/PJ POÁ
PRENOTADO**

- V- Conduzir todas as Assembléias Gerais;
- VI- Conduzir o processo eletivo da Diretoria Executiva;
- VII- Aceitar ou recusar pleiteantes ao título de sócio efetivo;
- VIII- Atribuir o título de sócio benemérito;
- IX- Resolver os casos omissos nesse estatuto;
- X- Propor à Assembléia Geral alterações parciais ou totais desse estatuto;
- XI- Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação, bem como nesta hipótese determinar a destinação do patrimônio social, observando a respeito o que dispuser a legislação que for aplicável e o estatuto da Associação.



Artigo 27

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 28

Será automaticamente extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer em duas reuniões seguidas, sem justa causa, a critério do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 29

As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros e registradas em livro ata próprio.

Artigo 30

Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Representar a Associação, em caso de destituição da Diretoria Executiva, em juízo ou fora dele;
- II- Zelar pelos interesses da Associação e pela fiel observância do seu estatuto, regimentos e regulamentos;
- III- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV- Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 31

Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Substituir ou representar o presidente, em todas as suas funções, quando do seu impedimento ou faltas;
- II- Auxiliar o presidente em todos os seus encargos;
- III- Assumir plenamente a presidência em caso de vacância.

Artigo 32

Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- I- Organizar e ter sob sua guarda os documentos e arquivos do Conselho Deliberativo;
- II- Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, pertinente ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;
- III- Ter sob sua guarda o livro de Atas do Conselho Deliberativo;
- IV- Lavrar ou fazer lavrar Atas das reuniões;
- V- Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais.

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

CAPÍTULO VIII – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 33

A Assembléia Geral compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, e deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Artigo 34

Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva, por voto aberto e facultativo;
- II- Apreciar o balanço anual da Associação;
- III- Propor encaminhamentos à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- IV- Resolver casos de recurso quanto a expulsões;
- V- Propor a concessão de título de sócio benemérito;
- VI- Aprovar alterações, parciais ou totais, desse estatuto.

Artigo 35

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao ano, na segunda quinzena do mês de janeiro.

§ 1

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada.

§ 2

Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos sócios quites, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 3

As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios quites presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

§ 4

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital na imprensa e/ou afixação na sede, designando com antecedência mínima de 5-(cinco) dias, contendo o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação, e a "Ordem do Dia".

Parágrafo único: Nessa Assembléia é vedada a discussão de matérias estranhas à convocação.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 36

As eleições para a Diretoria Executiva da Associação, realizar-se-ão de 02-(dois) em 02-(dois) anos, na segunda quinzena de outubro, por chapa completa da Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto aberto, podendo seus membros ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Artigo 37

Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral em convocação extraordinária, na mesma forma estabelecida no artigo anterior.

§ 1

RTD/PJ POÁ
PRENOTADO

Em caso de demissão(ões) de titular(es) da Diretoria Executiva, os remanescentes deverão indicar nome(s) para o(s) cargo(s) vago(s), no prazo de trinta (30) dias ao Conselho Deliberativo.

Artigo 38 O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

§ 1 Os sócios com intenção e qualidades para candidatar-se, deverão apresentar pedido de registro da chapa completa, por escrito, com devida especificação de cargos, em até cinco (05) dias antes da votação ao secretário ou presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2 Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil.

§ 3 É facultado ao candidato que encabeçar uma chapa retirar o registro dela até vinte e quatro (24) horas antes da hora marcada para o início da votação.

§ 4 A apuração será feita logo ao término da votação, pela diretoria do Conselho Deliberativo, em público.

§ 5 A posse será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de termo em livro ata próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 39 O patrimônio da Associação é constituído por:

- I- Bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II- Contribuições dos sócios;
- III- Subvenções, doações, Termos de Parceria, Termos de Fomento, legados ou outras formas permitidas em Lei;
- IV- Rendas patrimoniais;
- V- Resultados de atividades sociais;
- VI- Resultados de empreendimentos realizados especificamente para captação de recursos para a execução dos objetivos estatutários;
- VII- Direitos adquiridos;
- VIII- Convênios de todo gênero.

Artigo 40 A Associação poderá ser dissolvida ou extinta em caso de dificuldade insuperável ao preenchimento de suas finalidades ou desistência de todos os seus membros, e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Dissolvida ou extinta da Associação far-se-á a liquidação dos bens que possuir que será destinada a uma (01) instituição de fins sociais à escolha da Assembléia Geral.

Artigo 41 Todos os recursos financeiros recebidos pela associação serão obrigatoriamente aplicados no cumprimento dos objetivos firmados neste estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 O presente estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, sendo que a proposta de alteração deverá ser apresentada pelos membros da Diretoria ou por 30% (trinta por cento) do sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 43

Nenhum dos diretores, da diretoria executiva ou Conselho Deliberativo, receberá qualquer remuneração pelo exercício da função.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária este estatuto entrará em vigor e ficará a Diretoria do Conselho Deliberativo autorizada a registrá-lo.
Poá de 26 de janeiro de 2018.

(Handwritten signature/initials)

TABELÃO DE NOTAS DE POÁ - SP

(Handwritten signature: Anderson B.S.)
Presidente da Diretoria Executiva
Anderson Borges de Santana

(Handwritten signature: Anderson Mantovani)
OAB/SP N. 337.631

1º Tabelão de Notas e de Protesto de
Tatiana Lyra Umada - Tabelã
Av. Vital Brasil, nº 85 - Vl. Acore, Poá - SP
CEP 08557-000 - Fone/Fax: (11) 4639-2100
e-mail: contato@tabelao.com.br

Reconheço por semelhança **SEU** valor econômico (R\$) a firma(s): **ANDERSON BORGES DE SANTANA (187877)**.
Dou fé.
Poá-SP, 03 de Abril de 2018. Em Test^o da verdade.

ANDRE LUIZ DE SOUZA-ESCR. AUT.
Código Seg: 4851485250484956495252565156
Valor Unitário: 6,09 - Valor: 6,09

André Luiz de Souza Escrivão
Escrivente Autorizado

VALIDO SOBEMBA
Qualquer emenda e/ou rasura

FIRMA 1
0780AA03877338

RTD-PJ Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Poá-SP
Av. Vital Brasil, 553, Vila Laurá - CEP: 08557-000 - Tel:(011) 4636-0600

Prenotado sob n. 51.843 em 16/04/2018, registrado e microfilmado hoje sob n. 48.513 no Registro de Pessoas Jurídicas Anotado sob n. 1.215.

Poa-(SP), 27/04/2018.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	JUSTICA	ISS	MP	DIL/ECT	TOTAL
170,33	48,37	33,19	8,94	11,67	8,51	8,21	0,00	289,22

(Handwritten signature: Jânia Ap. P. Rodrigues)
Oficial: Donizete Rodrigues
Substituta Designada: Jânia Ap. P. Rodrigues



RTD/PJ POÁ PRENOTADO